

LEI Nº 094/88

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à Associação das Senhoras Rotarianas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, A provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

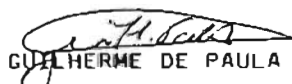
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação à Associação de Senhoras de Rotarianos, de uma área de terras localizadas no quadro urbano da Sede do Município, à Rua Padre Casemiro, com a medida de 462,50m² (Quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), composta pelo Lote nº 02 (dois) da quadra nº 07 (sete) do Loteamento denominado JARDIM SOCIAL.

Art. 2º - A referida Associação obriga-se a construir no prazo máximo de 03(três) anos, a contar da data desta Lei,

Art. 3º - A não consumação no prazo estipulado no Artigo anterior, acarretará a reversão ao Patrimônio do Município; do Imóvel doado, de conformidade com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 20 de Julho de 1988.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 94/88

SÚMULA : Autoriza a doação de terreno a Associação das Senhoras Rotarianas e dá outra providência.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

LEI:

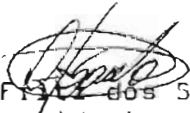
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Associação de senhoras de Rotarianos de uma área de terras localizadas no quadro urbano da Sede do Município à Rua Padre Casemiro, com a medida de 462,50 m² (Quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), composta pelo lote nº 02 (dois) da quadra nº 007 (sete) do loteamento denominado JARDIM SOCIAL.

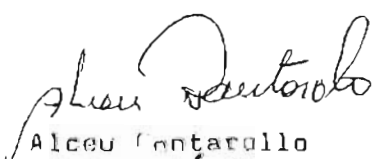
Art. 2º - A referida Associação obriga-se a construir, no prazo máximo de 03 (Três) anos, a contar da data desta Lei.

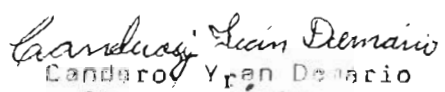
Art. 3º - A não consumação no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará na reversão ao Patrimônio do Município, do Imóvel doado, de conformidade com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara, 19 de Julho de 1988


Delci Fraga dos Santos
Presidente


Alceu Cantagallo
1º Secretário


Candoré Yran Denario
2º Secretário